



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CONTRATO Nº 17/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Cañellas, nº 138, sala 402, inscrita no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, portador do CPF nº 296.009.289-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços de implantação, fornecimento de 20 licenças e avaliação do provedor, preparação de testes do banco de dados, suporte presencial durante, 2 (dois) dias para treinamento e cadastros treinamento de pessoal e de vereadores, acompanhamento em uma sessão plenária da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí, totalizando 36 horas de serviço, treinamento e acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios o objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a emissão da fatura e entrega total da prestação dos serviços que são objeto do presente Contrato, devidamente atestada pelo servidor/órgão responsável pela fiscalização do objeto contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais) pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

#### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA:** O contrato passa a ter vigência a contar do dia 14.06.2023 até a data de 13 de Agosto de 2023.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93 e 14.133/2021 aplicados conforme a gravidade da infração.



## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o Poder Legislativo exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA:** A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a CONTRATANTE rejeitar a indicação a qualquer tempo.

### HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso na execução do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente CONTRATO será rescindido, de pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A parte que der causa à rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### GENERALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 14.133/2021, que a CONTRATADA declara conhecer e acatar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica:

**3.3.90.40.06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato é intransferível não podendo a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Salto do Jacuí/RS, 14 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Altenir Rodrigues da Silva**  
**Presidente Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Digifred Sistemas de Informação**  
**Ltda Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: